



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 60.266 de 11/05/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **24 (vinte e quatro) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 08/05/2023, protocolado sob nº 94.783, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **60.266** no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

GUARDA ROUPA SOCIAL

CNPJ nº 50.643.323/0001-71

Natureza:

ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

JULIA FABIANA DE MENESES TOLEDO:28767224881 (Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign®, Inc.: (Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 11 de maio de 2023

Assinado eletronicamente

Camile Carvalho Homem Rulo

Oficial Substituta

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 240,22	R\$ 68,44	R\$ 46,77	R\$ 12,67	R\$ 16,41
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,57	R\$ 5,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 401,11



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00211706181835109



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614PJAB000030690AA23I

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

GUARDA-ROUPA SOCIAL

REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Data, Hora e Local de Presença: Aos 21 de novembro de 2022 às 10h00 horas, reuniram-se na Rua Jardim Ivone, nº 7, Vila Mariana, CEP 04105-020, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo:

- a. **Julia Fabiana de Meneses Toledo**, brasileira, casada, filha de Euripedes Barsanulfo de Meneses e Ana Lucia Martins, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.050.538-8, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 287.672.248-81, endereço eletrônico jumtoledo@icloud.com, residente e domiciliada na Rua Professor Filadelfo de Azevedo, 400, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04508-010;
- b. **Cynthia Koyama Diaféria**, brasileira, em união estável, filha de Édson José Diaféria e Alice Miwa Koyama Diaféria, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.319.658, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 252.279.878-23, endereço eletrônico cynthia.diaferia@gmail.com, residente e domiciliada na Rua Ministro Luiz Gallotti, 322, apto 151ª, Vila Cordeiro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04580-050; e
- c. **Georgia de Azevedo Vieira Miyazaki**, brasileira, casada, filha de Reinaldo Tenório Vieira e Maria das Dores de Azevedo Vieira, consultora de imagem e estilo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.446.476-0, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 171.465.368-40, endereço eletrônico gavmiyazaki@gmail.com, residente e domiciliada na Rua Érico Veríssimo, 635, Jd. Cambará, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05560-000;

doravante conjuntamente denominadas "Associadas Fundadoras" do Guarda-Roupa Social, associação sem fins lucrativos em constituição, e signatárias da Lista de Presença anexa à presente Ata (**Anexo I**).

Composição da mesa: Julia Fabiana de Meneses Toledo, na qualidade de Presidente da Mesa e Georgia de Azevedo Vieira Miyazaki, na qualidade de Secretária da Mesa.

Ordem do dia:

- (i) Constituição de uma associação sem fins lucrativos localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a qual receberá a denominação de Guarda-Roupa Social ("Associação");
- (ii) Discussão e aprovação do Estatuto Social da Associação;

DocuSign Envelope ID: E7001203-0D55-481B-8A3C-140A7487542C

- (iii) Eleição e posse das integrantes da Diretoria Executiva da Associação; e
- (iv) Outros assuntos de interesse social da Associação.

Deliberações: Após o início dos trabalhos, a Presidente da Mesa submeteu as matérias constantes da ordem do dia à apreciação das Associadas Fundadoras, as quais deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e de comum acordo por:

- (i) Aprovar a constituição de uma associação sem fins lucrativos localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, denominada **Guarda-Roupa Social**, com sede social na Rua Jardim Ivone, nº 7, Vila Mariana, tendo como objeto social *“a promoção da inclusão no mercado de trabalho corporativo e jurídico e a viabilização da ascensão social, econômica e política, de estudantes universitários e jovens recém-formados, homens e mulheres, cisgênero e transgênero, com ou sem deficiência, de grupos minorizados e em situação de vulnerabilidade socioeconômica em todo o território nacional”*.
- (ii) Aprovar, sem restrições, o Estatuto Social da Associação, que passa a vigorar a partir da presente data, na forma do **Anexo II**, o qual faz parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito;
- (iii) Ato contínuo, eleger as seguintes integrantes para a Diretoria Executiva da Associação, para mandato unificado de 03 (três) anos, com início na presente data e término em 20 de novembro de 2025:

a. **Julia Fabiana de Meneses Toledo**, acima qualificada, para o cargo de Diretora Presidente;

b. **Cynthia Koyama Diaféria**, acima qualificada, para o cargo de Diretora Vice-Presidente; e

c. **Georgia de Azevedo Vieira Miyazaki**, acima qualificada para o cargo de Diretora de Projetos.

As pessoas eleitas para a Diretoria Executiva tomam posse de seu respectivo cargo na presente data, mediante assinatura de Termo de Posse, na forma do **Anexo III** à presente ata, declarando, ainda, não estarem impedidas para o exercício de suas funções nos termos da legislação aplicável.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada, em lista de presença anexa (**Anexo I**), por todas as Associadas Fundadoras.

São Paulo, 21 de novembro de 2022.

DocuSigned by:
Julia Fabiana de Meneses Toledo
Assinado por: JULIA FABIANA DE MENESES TOLEDO 28767224881
CPF: 28767224881
Data/Hora da Assinatura: 16/2/2023 | 15:52 BRT
ICP-Brasil
C03EE4053EDF476996933EFD5F88A000

Julia Fabiana de Meneses Toledo
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
Georgia de Azevedo Vieira Miyazaki
79DBAC53C4204E3...

Georgia de Azevedo Vieira Miyazaki
Secretária

Anexo II

ESTATUTO SOCIAL

GUARDA-ROUPA SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Artigo 1º - Guarda-Roupa Social, doravante denominada simplesmente "Associação" é uma associação sem fins lucrativos, com natureza de pessoa jurídica de direito privado, regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – A Associação é constituída por período indeterminado.

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jardim Ivone, nº 7, Vila Mariana, CEP 04105-020, podendo atuar em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação poderá se organizar em quantas unidades forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais e escritórios em todo o território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Associação tem por objeto social a promoção da inclusão no mercado de trabalho corporativo e jurídico e a viabilização da ascensão social, econômica e política, de estudantes universitários e jovens recém-formados, homens e mulheres, cisgênero e transgênero, com ou sem deficiência, de grupos minorizados e em situação de vulnerabilidade socioeconômica ("Público Alvo"), em todo o território nacional.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de seu objeto social, a Associação poderá utilizar qualquer meio e atividades permitidas por lei, em todo território nacional, especialmente:

- (i) doar roupas profissionais novas e seminovas, captadas por meio de campanhas de arrecadação junto a pessoas físicas e jurídicas e prestar atendimento individualizado de consultoria de imagem para indivíduos do Público Alvo que busquem colocação no mercado de trabalho;
- (ii) desenvolver, promover e participar de programas gratuitos de mentoria de carreira, formação cidadã e desenvolvimento pessoal para o Público Alvo;

Artigo 5º - O quadro associativo da Associação será composto por um número ilimitado de associados que queiram colaborar com a consecução de seu objeto social, qualificados nas seguintes categorias:

DocuSign Envelope ID: E7001203-0D55-481B-8A3C-140A7487542C

- (i) Associadas Fundadoras: aquelas presentes na Assembleia de Constituição da Associação ("Associadas Fundadoras") e signatárias da respectiva lista de presença; e
- (ii) Associados Efetivos: pessoas físicas ou pessoas jurídicas que contribuirão efetivamente para o desenvolvimento do objeto social da Associação, desde que sua admissão no quadro associativo seja aprovada pela Assembleia Geral ("Associados Efetivos").

Parágrafo Primeiro - Todos os Associados, independentemente da categoria, terão os mesmos direitos e deveres perante a Associação e serão sempre designados, em conjunto, como "Associados".

Parágrafo Segundo - Os Associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela Associação, salvo se agirem com dolo ou culpa no exercício de seus deveres, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei aplicável.

Parágrafo Terceiro - Os Associados não perceberão qualquer parcela do patrimônio da Associação a qualquer título.

Parágrafo Quarto - No caso de pessoas jurídicas, os Associados serão representados perante a Associação por representantes legais ou procuradores com poderes específicos de representação, de acordo com seus respectivos atos constitutivos, para deliberar sobre os assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo Quinto - Em caso de demissão, exclusão ou falecimento, os Associados não terão direito a indenizações ou compensações de qualquer espécie ou natureza.

Artigo 6º - A pessoa interessada em ingressar no quadro associativo da Associação deverá preencher manifestação de vontade referente ao ingresso à Associação e apresentar pedido à Diretoria Executiva, que submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – É requisito para a admissão de novos Associados (i) concordar com os termos do presente Estatuto Social; e (ii) ter seu pedido de Associação aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva poderá, ainda, realizar convite formal para o ingresso de novos Associados Efetivos, devendo igualmente submeter a indicação à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 7º - Os Associados poderão desligar-se a qualquer tempo do quadro associativo da Associação, mediante apresentação de pedido de desligamento à Diretoria Executiva, o qual deverá ser comunicado na Assembleia Geral subsequente.

- (i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as deliberações dos órgãos de governança, bem como Regimento Interno, observado o disposto no Artigo 4º acima, e outros manuais e normas internas eventualmente existentes;
- (ii) contribuir para a consecução do objeto social da Associação, bem como para conservação do seu patrimônio social e pela sua reputação;
- (iii) o pagamento de contribuições associativas, quando instituídas;
- (iv) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação à Assembleia Geral ou Diretoria Executiva;

Parágrafo único- O Associado que sofrer qualquer penalidade indicada no *caput* do Artigo 10 acima poderá apresentar recurso administrativo endereçado à Diretoria Executiva no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, ficando a Diretoria Executiva obrigada a convocar Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da penalidade, nos termos do presente Estatuto Social.

- (i) é vedada qualquer participação nos resultados financeiros e econômicos da Associação, bem como a obtenção de benefícios e vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva, direta ou indiretamente, sendo permitida a remuneração dos dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da Associação, nos termos do Artigo 23, parágrafo único, do presente Estatuto Social;
- (ii) é vedado o recebimento de qualquer pagamento de despesas pessoais, exceto em caso de adiantamento para pagamento de despesas a serviço da Associação, devendo haver a respectiva prestação de contas subsequente;
- (iii) são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Associação, bem como pela ausência ou intempestividade de prestação de contas de sua administração; e
- (iii) os integrantes dos órgãos de governança da Associação não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela Associação em razão de ato regular de gestão ou administração, respondendo naquelas qualidades, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a Associação se praticados com dolo ou culpa, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

- (i) administrar, supervisionar e coordenar as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Associação, obedecidas as diretrizes aprovadas em Assembleia Geral;
- (ii) elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, quando instalado, a prestação anual das contas da Associação relativos ao exercício anterior e o planejamento estratégico e a previsão orçamentária anual para o exercício seguinte;
- (iii) instalar o Conselho Consultivo e eleger seus membros;
- (iv) receber pedido de admissão e propor a admissão de Associados Efetivos, que deve ser posteriormente aprovada pela Assembleia Geral;
- (v) elaborar o Regimento Interno da Associação, que deve ser posteriormente ratificado pela Assembleia Geral;
- (vi) solicitar a presença de integrantes dos Conselhos Consultivo e Fiscal, caso instalados, em reuniões da Diretoria Executiva, quando entender necessário;
- (vii) zelar pelo cumprimento do Estatuto e, caso haja, do Regimento Interno e demais políticas e normas da Associação aprovados pela Assembleia Geral;
- (viii) deliberar sobre a celebração de parcerias com o Poder Público e a filiação ou celebração de projetos de cooperação entre a Associação e instituições ou organizações congêneres;
- (ix) estabelecer as estratégias e prioridades de atuação da Associação;
- (x) deliberar sobre o desenvolvimento de novas atividades, além das previstas pelo artigo 4º, do presente Estatuto Social;
- (xi) deliberar sobre a abertura e/ou encerramento de filiais e escritórios em todo o território nacional;
- (xii) decidir sobre a aplicação de penalidades aos Associados e submeter sua decisão para homologação pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 10 do presente Estatuto Social;
- (xiii) desempenhar quaisquer funções atribuídas pela Assembleia Geral e necessárias à gestão administrativa e desenvolvimento das atividades da Associação;

- (xiv) deliberar sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais da Associação; e
- (xv) praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

Parágrafo Único - Os integrantes da Diretoria Executiva que atuem efetivamente na gestão executiva poderão ser remunerados, observados os limites legais e parâmetros praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, mediante fixação do montante e aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 21 - A Diretoria Executiva poderá reunir-se a qualquer tempo, mediante a convocação, do qualquer Diretor Presidente, mediante envio de e-mail ou mensagem eletrônica aos demais Diretores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando a data e horário de realização e a ordem do dia a ser deliberada, e indicando expressamente se presencial, virtual ou híbrida, bem como as ferramentas a serem utilizadas nessas duas últimas hipóteses.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples de seus membros, lavradas em atas, assinadas pelos presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas de modo presencial, remoto ou em formato híbrido, devendo observar as formalidades correspondentes e garantir a manifestação de todos os presentes, por meio das ferramentas disponíveis, devendo a convocação indicar expressamente a forma como a reunião ocorrerá. Os integrantes serão considerados presentes à reunião da Diretoria Executiva, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, que permita o contato direto com os demais Diretores, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

Parágrafo Terceiro - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros da Diretoria.

Artigo 22 - Caberá ao Diretor Presidente:

- (i) representar a Associação, nos termos do artigo 25 do Estatuto Social;
- (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

- (i) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, isoladamente, em atos e matérias que não envolvam transações patrimoniais da Associação; ou
- (ii) pelo Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou com um procurador:
 - a. em atos de representação da Associação perante instituições financeiras;
 - b. em atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação,

- (i) dar parecer formal sobre os relatórios e as demonstrações contábil-financeiras da Associação, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, oferecendo as ressalvas que julgar necessárias;
- (ii) propor medidas que colaborem com o equilíbrio econômico e financeiro da Associação, buscando eficiência e qualidade na consecução de seu objetivo social;

Artigo 36 - No caso de dissolução da Associação, desde que aprovada pela Assembleia Geral, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito

